PROJETO DE LEI Nº 109/2021

EMENTA: "Dispõe sobre a divulgação dos direitos da pessoa portadora de câncer e dá outras providências"

Autoria: Vereador – André dos Santos Braga.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e o EU PROMULGO, o seguinte:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a regulamentar a divulgação dos direitos dos portadores de câncer.

Art. 2º. A divulgação deverá ser feita em todos os sítios eletrônicos oficiais, além da publicação nos órgãos públicos de alta frequência popular, de fácil acesso e visível ao público, contendo as seguintes informações:

"Portadores de Neoplastia Maligna (câncer), conheça seus direitos."

a) Auxílio-doença;
b) Isenção de IR na Aposentadoria;
c) Isenção de IPI na compra de veículos adaptados;
d) Isenção de ICMS na compra de veículos adaptados;
e) Isenção de IPVA para veículos adaptados;
f) Quitação de financiamento de casa própria;
g) Saque Fgts;
h) Saque PIS/PASEP;
i) Benefício;
j) Cirurgia plástica reparadora de mama;
k) Quitação de financiamento de imóvel junto a Caixa Econômica Federal;
l) Andamento judiciário prioritário;
m) Serviço de atendimento ao consumidor em caráter preferencial;
n) Prioridade de atendimento em estabelecimentos comerciais e bancários;

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de maio de 2021.

ANDRÉ DOS SANTOS BRAGA
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a ampla divulgação dos direitos dos portadores de Neoplastia Maligna (câncer). Tais direitos são benefícios garantidos por Lei Federal e que por falta da devida divulgação muitos doentes não exigem e não desfrutam destas benesses. Em um momento tão delicado de suas vidas todo direito pode facilitar e garantir ainda mais qualidade de vida a esta classe. Trata-se de direitos adquiridos no momento em que a doença é diagnosticada e podem diminuir as dificuldades que normalmente surgem nesse momento, principalmente no que diz respeito aos gastos durante a busca pela cura da doença. A presente proposição tem o intuito de ajudar as pessoas a terem acesso à informação e desta forma usufruírem dos seus direitos e assim melhorarem a sua qualidade de vida ao longo do tratamento. Cabe ressaltar que, tendo em vista a verba destinada aos meios de comunicação do município, caberá ao Executivo destinar uma parte para que se invista na ampla divulgação dos direitos conforme determina o presente projeto.

Feitas essas considerações ao presente projeto de lei ao qual, com todo respeito, conclamo meus pares em sua aprovação.

Sala das Sessões, 14 de maio de 2021.

ANDRÉ DOS SANTOS BRAGA
Vereador